



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, sediado na Praça Duque de Caxias, 25 – Centro – 3º Andar da Ala Cristiano Ottoni – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-260, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, inscrito no CPF nº 233.662-307-20, portador da cédula de identidade nº 21.494.547-9, expedida pelo DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Cinco de Julho, 26 Apto 401 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.051-030, **DECLARA**, em conformidade com o artigo 10, inciso I, da Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014, que inexistente situação de mora ou inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma do Plano de Trabalho e do respectivo **Termo de Colaboração nº 458**, com a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, cujo objeto é a execução de Programas e Ações de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO**, pertencente a famílias de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA ENTIDADE –
LEI ESTADUAL Nº 5.981/2011**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, sediada na Praça Duque de Caxias, 25 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20221-260 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 233.662-307-20; portador da cédula de identidade nº 21.494.547-9 expedida pelo DETRAN RJ, **DECLARA** em conformidade com a legislação, que durante o prazo de execução da parceria que venha ser celebrada com a FUNDAÇÃO PARA a INFÂNCIA e a ADOLESCÊNCIA – FIA , quaisquer que sejam seu valor ou objetivo divulgará, obrigatoriamente, com atualização trimestral , em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou na falta deste, em sua sede, as seguintes informações e/ou documentos :

- a) Consulta ao extrato do Termo de Colaboração nº 458/2016 celebrado com a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas ,bem como comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social na forma da LEI Estadual n 5.981/2011; (artigo 23, do Decreto Estadual n 44.879, de 15.07.2014 e artigo 6 , inciso XII, da Resolução Casa Civil nº 350/2014.
- b) Demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Conta do Termo de Colaboração que celebrado com a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; e (artigo 13, Inciso II, alínea “v”, do Decreto Estadual n 44.879, de 15.07.2014.
- c) Valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho, vinculada à execução do objeto do Termo de Colaboração, celebrado com FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (art. 12, & 3º, do Decreto Estadual nº 44.879 de 15/07/2014).

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, por intermédio do seu representante legal o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, DECLARA, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto Rio Criança Cidadã.

BANCO Nº	237
NOME	BANCO BRADESCO
AGENCIA Nº	0 7 9 9 – 4
CONTA CORRENTE Nº	6 5 3 2 – 3

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022


HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



DECLARAÇÃO BENS REMANESCENTES

À FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, por intermédio do seu representante legal o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, DECLARA estar ciente, para os devidos fins de celebração de Aditivo, oriundo do Edital de Chamamento nº 01/2015, com Órgão ou Entidade do Estado do Rio de Janeiro acima referenciado, que:

- a) Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;
- b) Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente declaração formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;
- d) Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
 - a. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - b. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ - ABRCC
Pça Duque de Caxias, 25 - 3º. andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP : 20.221-260
CNPJ: 73.759.979/0001-50 – Inscrição Municipal: 01.629.905

- e) Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido;
- f) A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social; e
- g) Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 33, V, "c" da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eu, HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, residente e domiciliado na Rua 5 de julho nº 26, apartamento 401 – Copacabana – Rio de Janeiro-RJ CEP 22051-030, na qualidade de representante legal da Associação Beneficente Rio Criança Cidadã, **DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos

- Diretoria Executiva – 04 membros (Presidente, Diretor Patrimônio, Tesoureiro e Secretário)
- Pedagogo (Coordenador Técnico) – 01 (uma) psicopedagoga
- Assistente Social – 02 (duas) assistentes sociais.
- Psicólogo – 01 (uma) psicóloga.
- Professor (Educador) – 08 (oito).
- Instrutor de Qualificação Profissional – 09 (nove).
- Coordenador Administrativo – 06 (seis).
- Auxiliar Administrativo - 03 (três).

Além do pessoal acima listado, o Projeto conta com cozinheiros, copeiros e monitores em cada núcleo do PRCC.

2. Instalações Físicas

As instalações destinadas ao Programa (salas de aula, sala de informática, vestiários, banheiros, refeitório, sala de coordenação e sala dos professores/instrutores) existentes nas 6 (seis) Unidades de Assistência/Organizações Militares (UA/OM), sedes dos núcleos do PRCC, são espaços adequados às ações desenvolvidas. São amplas, confortáveis, ventiladas e iluminadas; possuem boa acessibilidade e boas condições de salubridade e encontram-se em bom estado de conservação. O Programa também se utiliza de outras instalações existentes nas UA tais como refeitórios, instalações esportivas, serralheria, oficina mecânica, padaria e posto de saúde.

Local	Endereço	Metragem
PRCC/2º BIMtz	Av Duque de Caxias, 1410 - Vila Militar	250,00 m ²
PRCC/EsSEx	R. Francisco Manuel, 44 - Benfica	187,00 m ²
PRCC/EsSLog	R. João Vicente, 2179 - Deodoro	248,00 m ²
PRCC/1º B Eng Cmb	Praça Ruão, 35 – Santa Cruz	190,00 m ²
PRCC/57º BI Mtz	Av Duque de Caxias, 1136 – Vila Militar	258,00 m ²
PRCC/1º BG	Av Pedro II, 158 - São Cristóvão	243,00 m ²



3. Equipamentos

Item	Modelo/Ano de Aquisição	Quantidade
Computadores	2012/2014/2016/2017/2018/2019	126
Impressoras	2012/2014/2015	20
Bebedouro	2008	07
Ar Condicionado	2004/2010/2012/2015	14
Geladeira	2008/2019	04
Carteiras universitárias	1999/2008/2010	345
Roupeiros de aço	2002/2003/2012/2014	56
Prensa Térmica	2012	01
Cadeira de salão	2012	02
Lavatório p/cabelo	2012	03
Secador de pé	2010/2012	06
Forno de padaria	2001/2002/2004/2005/2008	06

4. Mobiliários

Além desses equipamentos, a entidade possui máquinas, motores, aparelhos, mobiliários (armários, estantes, mesas, cadeiras, etc) e ferramental, adquiridos para as diversas oficinas, dentre as quais, artesanato, manicure, refrigeração, serralheria, cabeleireiro, estamparia, etc.

5. Experiência na execução do objeto

A entidade possui a experiência acumulada ao longo de 27 anos de atuação ininterrupta, em que firmou convênios e parcerias com as mais diversas organizações, tais como o BNDES, a Eletrobrás Furnas (apoio operacional e financeiro), a Fundação Habitacional do Exército/FHE e Poupança do Exército (apoio financeiro), o Grupo Signo Properties Investimentos (apoio financeiro), dentre outras. Ressalta-se que em todas essas parcerias, a ABRCC cumpriu de forma exemplar os compromissos e obrigações pactuadas. Um bom exemplo é a execução, prestação de contas e aprovação do convênio 009/2012 da Fundação para a Infância e Adolescência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO INERENTE À CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – DECRETO 44.879/2014**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, sediada na Praça Duque de Caxias, 25 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20221-260, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 233.662-307-20; portador da cédula de identidade nº 21.494.547-9, expedida pelo DETRAN RJ, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da parceria, conforme proposta CONVERJ nº 458/2016, atenderá ao previsto nos art. 9º, 11º, 12º e 14º, do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e arts. 30 a 33 da Resolução Casa Civil nº 350/2014, especialmente:

- 1) Realização de cotação prévia junto a no mínimo 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2) Realização de despesas administrativas que:
 - a) Estejam previstas no programa de trabalho;
 - b) Não ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor total do objeto;
 - c) Possuam necessidade e proporcionalidade ao cumprimento do objeto;
 - d) Não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em seu custeio, apresentando anexo a esta declaração, memória de cálculo do rateio da despesa se for o caso;
- 3) Quanto a Contratação de serviços de pessoas físicas:
 - a) Realizará processo seletivo prévio, observando a publicidade e a impessoalidade;
 - b) Observará a legislação Estadual que institui o piso salarial;
 - c) Apresentará:
 - Currículos resumidos dos profissionais;
 - Critério para seleção e recrutamento;
 - Cargo, função, formação e carga horária dos profissionais;
 - Forma de contratação;
 - Justificativa para os valores praticados;
 - d) Não contratará pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
 - Contra a administração pública ou patrimônio público;



- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 4) Observando que para todas as despesas, não serão incluídas ou admitidas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- a) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgão ou de entidades da Administração Pública Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - d) Realização de despesas em data anterior à vigência do convênio, quando então serão glosadas pelo concedente;
 - e) Realização de despesas em data posterior à vigência do convênio, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão concedente;
 - f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
 - g) Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - Das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - Que constem claramente no plano de trabalho;
 - Que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO QUANTO AS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS EM
ATENDIMENTO A LEI Nº 13.019/2014**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, por intermédio do seu representante legal o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, conforme proposta CONVERJ sob o nº 458/2016, atenderá ao previsto nos arts. 9º, 11, 12 e 14 do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e arts. 30 a 33 da Resolução Casa Civil nº 350/2014, especialmente à:

- 1) Remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, os valores com pagamentos de tributos, FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais:
 - a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
 - b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
 - c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil;
 - d) Em seu valor bruto e individual, observem o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual;
 - e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a respectiva Parceria;
 - f) Observará os limites percentuais máximos estabelecidos no edital de chamamento público;
 - g) Conceder ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução da parceria;
 - h) Havendo proporcionalidade no pagamento das despesas com a equipe, **apresentará anexo a esta declaração**, memória de cálculo do rateio da despesa, visando demonstrar a inexistência de duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em seu custeio de uma mesma parcela da despesa.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE QUANTO À INEXISTÊNCIA
DE DÍVIDA E DE INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE
PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

Eu, HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, brasileiro, Casado, Militar Reformado, residente domiciliado (a) rua Cinco de Julho nº 26 apto 401- Copacabana-Rio de Janeiro- RJ – CEP 22.051-030, dirigente da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, CNPJ 73.759.979/0001-50, declaro que ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ não possui dívida com o Poder Público e nem os seus dirigentes, proprietários ou controladores, estão inscritos nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO DE RECURSOS, BENS OU SERVIÇOS REFERENTE
À CONTRAPARTIDA**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, sediado na Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro- Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Diretor legal, o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 233.662-307-20, portador da cédula de identidade nº 21.494.547-9, expedida pelo Detran/RJ, residente domiciliado (a) rua Cinco de Julho nº 26 apto 401- Copacabana-Rio de Janeiro- RJ – CEP 22.051-030, **DECLARA** em conformidade com a alínea "b", do inciso II, do artigo 13 e do § 2º, do artigo 16, ambos do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014, que não apresentará contrapartida (bens e serviços economicamente mesuráveis), conforme consta do Plano de Trabalho, com vistas a celebração de Termo de Colaboração (sob o nº 458/2016), com a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, cujo objeto é a Execução de Programas e Ações de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE NA ÁREA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, pertencentes a famílias de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social, no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ - ABRCC
Pça Duque de Caxias, 25 - 3º. andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP : 20.221-260
CNPJ: 73.759.979/0001-50 – Inscrição Municipal: 01.629.905

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL

DECLARO que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, está ciente e concorda com as disposições prevista no Edital de Chamamento Público nº 01/2015 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO QUANTO AS DESPESAS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA
EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.019/2014**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, por intermédio do seu representante legal o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração do aditivo, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ sob o nº 458/2016, que:

I. Não utilizará recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria conforme estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. (art. 45, I);

II. Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, II,);

III. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme declaração em anexo. (art. 51);

IV. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53); e

V. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53, § 1º).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor-Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES
EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.019/2014**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, por intermédio do seu representante legal o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração do aditivo, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ sob o nº 458/2016, que:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, não está autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);
- II. Não se encontra omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II);
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 39, III);
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se (art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014):
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (art. 39, V, da Lei nº 13.019/2014):
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c. prevista no inciso II do Artigo 73 da Lei Federal no 13.019/14; e
 - d. prevista no inciso III do Artigo 73 da Lei Federal no 13.019/14.



- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,VI, da Lei nº 13.019/2014);
- VII. Não possui entre seus dirigentes pessoa (art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014):
- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- IX. Não contrata cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários, de Subsecretários, de Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de Diretores e Conselheiros da Organização Social contratada, para quaisquer serviços relativos aos contratos de gestão de que trata a lei estadual 6.470 em seu Art.20.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ - ABRCC
Pça Duque de Caxias, 25 - 3º. andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP : 20.221-260
CNPJ: 73.759.979/0001-50 – Inscrição Municipal: 01.629.905

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS PARCERIAIS COM A
MESMA FINALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, sediada na Praça Duque de Caxias, 25 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20221-260 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 233.662-307-20; portador da cédula de identidade nº 21.494.547-9 expedida pelo DETRAN RJ, **DECLARA** que a Entidade não possui qualquer tipo de parceria com instituições públicas e particulares, que objetive arcar com as mesmas despesas previstas no objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar com a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, cujo objeto visa a execução do projeto Rio Criança Cidadã.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor/Presidente da ABRCC



DECLARAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DE LUCRO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, sediada na Praça Duque de Caxias, 25 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20221-260 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 233.662-307-20; portador da cédula de identidade nº 21.494.547-9 expedida pelo DETRAN RJ, DECLARA para os devidos fins que não há obtenção de lucro sobre a parceria entre a Associação Beneficente Rio Criança Cidadã e a FIA – FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, tendo como proposta no CONVERJ nº 458/2016.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC



**DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA
PARCERIA EM ATENDIMENTO A LEI 13.019/2014**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.979/0001-50, por intermédio do seu representante legal o Sr. HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 21.494.547-9 e do CPF nº 233.662-307-20, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração do aditivo, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ sob o nº 458/2016, que:

- 1) Atende aos requisitos para celebração de parcerias de que:
 - a. possui objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33,I);
 - b. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Art.33,III da Lei 13.019/2014 e Art 2º, VI); e
 - c. a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade, conforme declaração firmada pelo contador da entidade, em anexo. (Art.33, IV).

- 2) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, V, c).

- 3) Concederá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (Art. 42, XV).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022



HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR
Diretor Presidente da ABRCC